

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.596.018/0001 - 60**, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Josafá de França Verçosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, e portador do RG nº. 6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 12.186.339/0001-03)**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Daniela D'arck Alves de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CNPJ: 30.248.954/0001-89)**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, e portadora do RG nº. 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Jorge Luis Bandeira da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº. 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Carvalho, nº 23, Centro, Tamandaré - PE, **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. José Cícero dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 463.093.574-68, e portador do RG nº. 3.148.451 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA DE SAÚDE (CNPJ: 10.298.603/0001 - 75)**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Andréa da Silva Micheles, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 032.924.074-94, e portador do RG nº. 5.265.187 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Israel Vieira Ferreira, nº 174, Monte, Olinda - PE, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos lotes abaixo, Homologada em 04/02/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento/execução**, nos termos do 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os percentuais do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento/serviços, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**DO FORNECEDOR:**

**Empresa: Serv Car Comércio e Serviços de Peças para Veículos Automotivos EIRELI - EPP, CNPJ Nº 07.525.034/0001-49**, com sede na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 878, Lote Ilha Gleba I, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.580-430, Telefone (81) 3522-1365, representada por seu representante legal o Sr. Baltazar de Carvalho Uchoa Cavalcanti, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 5210, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE. RG Nº 2572312 SSP/PE, CPF/MF Nº 316.196.814-04.





**Valor Total registrado: R\$ 1.265.328,67 (um milhão e duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).**

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário Estimado R\$	Percentual de Desconto Ofertado %	Valor Unitário Ofertado R\$	Valor Total Ofertado R\$
1	Material para Veículos (peças, acessórios e componentes). VEÍCULOS LEVES.	1	221.756,06	27,00%	161.881,92	161.881,92
2	Serviços/Mão de Obra. VEÍCULOS LEVES.	748,58 (Horas)	155.951,00	30,00%	109.165,70	109.165,70
			208,33 (Homem/Hora)		R\$ 145,83 (Homem/Hora)	
<b>Total Veículos Leves com desconto aplicado: R\$ 271.047,62 (duzentos e setenta e um mil e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).</b>						
3	Material para Veículos (peças, acessórios e componentes). VEÍCULOS PESADOS.	1	495.232,10	20,00%	495.232,10	495.232,10
4	Serviços/Mão de Obra. VEÍCULOS PESADOS.	2.364,26 (Horas)	587.116,41	15,00%	499.048,95	499.048,95
			R\$ 248,33 (Homem/Hora)		R\$ 211,08 (Homem/Hora)	
<b>Total Veículos Pesados com desconto aplicado: R\$ 994.281,05 (novecentos e noventa e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos).</b>						

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto, o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratar empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos da Prefeitura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital e Proposta de Preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de maior percentual de desconto aplicado.

## DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Prefeitura de Tamandaré:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Secretaria Solicitante, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos percentuais registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratações com os fornecedores cujos percentuais tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento/serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:



Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar o fornecimento/serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento/serviço executados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Tamandaré, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

#### DOS PERCENTUAIS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os percentuais registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – O percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando os percentuais de desconto inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornar-se inferior aos praticados no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar o aumento de seu percentual, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando os percentuais de desconto de mercado tornar-se inferior aos percentual registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento/serviço.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os percentuais registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

1) Por iniciativa da Administração:

- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- se os percentuais registrados estiverem inferiores aos praticados no mercado.



II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do percentual registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o percentual registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos percentuais registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do percentual registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do edital.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - O fornecimento/serviços devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento/serviço, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais emitidas pela contratada deverão ser apresentadas, em notas separadas, os serviços e as peças fornecidas com o percentual de desconto. Deverão também ser emitidas por veículo ao qual foi feita a manutenção preventiva ou corretiva, bem como a quantidade de horas de serviços executados.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo segundo** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



**Parágrafo terceiro** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento/serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 2001 – Gabinete do Prefeito;

**Ação:** 2.2 – Gestão de Atividades do Gabinete do Prefeito e Representação Social do Prefeito;

**Despesa:** 44 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 2002 – Secretaria de Administração e Finanças;

**Ação:** 2.11 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças;

**Despesa:** 52 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura;

**Ação:** 2.19 – Gestão das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura;

**Despesa:** 63 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária:** 2006 – Secretaria de Infraestrutura;

**Ação:** 2.24 – Gestão das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;

**Despesa:** 73 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.





**Unidade Orçamentária: 2008** – Secretaria de Agricultura;  
**Ação: 2.35** – Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura;  
**Despesa: 101 - 3.3.90.00.00** – Aplicações Diretas.

**Unidade Orçamentária: 5006** – Secretaria de Educação;  
**Ação: 2.99** – Apoio Técnico e Administrativo as Ações de Custeio da Secretaria de Educação;  
**Despesa: 198 - 3.3.90.00.00** – Aplicações Diretas.  
**Ação: 2.103** – Transporte Escolar;  
**Despesa: 189 - 3.3.90.00.00** – Aplicações Diretas.  
187 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.  
188 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

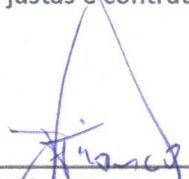
**Unidade Orçamentária: 5010** – FUNDEB;  
**Ação: 2.111** – Promoção do Transporte Escolar - FUNDEB;  
**Despesa: 167 - 3.3.90.00.00** – Aplicações Diretas.

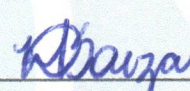
#### DO FORO

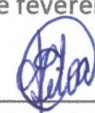
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

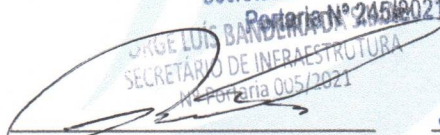
Tamandaré - PE, 04 de fevereiro de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
**Josafá de França Verçosa**  
Secretário de Administração e Finanças  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Daniela D'arck Alves de Souza**  
Secretária de Assistência Social  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Silmara Lima da Silva**  
Secretária de Educação  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Andrea da Silva Micheles**  
Secretária de Saúde  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Luis Bandeira da Silva**  
Secretário de Infraestrutura  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**José Cícero dos Santos**  
Secretário de Agricultura  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Serv Car Comércio e Serviços de Peças para Veículos**

**Automotivos EIRELI - EPP**

CNPJ Nº 07.525.034/0001-49

Baltazar de Carvalho Uchoa Cavalcanti

CPF: 316.196.814-04

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº 057618 849-18

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº 88093940482

